



ESCRITÓRIO DE  
PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS

Ciclo de palestras

# APLICAÇÃO DA LGPD NAS ATIVIDADES DOCENTES

Apoio:  tee.global

# Síntese do Conteúdo

- **A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS**
- **PRINCÍPIOS**
- **CONCEITOS**
- **DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS**
- **OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**
  - **REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)**
- **COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**



# A LGPD e outras Legislações Nacionais

a LGPD NÃO exclui a aplicação de outras legislações pertinentes ao tema

- Constituição Federal de 1988:

PROTEGE A **INTIMIDADE**, A **VIDA PRIVADA**, A **HONRA** E A **IMAGEM** DAS PESSOAS.

- Lei de Acesso a Informação (12.527/2011):

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RESPEITANDO A **INTIMIDADE**, **VIDA PRIVADA**, **HONRA** E **IMAGEM**.

- Código de Defesa do Consumidor (8.078/1990):

COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE CONSUMO.

- Marco Civil da Internet (12.965/2014):

PROTEÇÃO DA **PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS**

# A LGPD e outras Legislações Nacionais

LGPD (13.709/2018): Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Norma **Unificadora**, voltada à Privacidade Pessoal. Tem o objetivo de proporcionar ao cidadão brasileiro, o controle sobre o tratamento dos seus dados pessoais. **Auto determinação Informativa**: o direito de o titular exercer a gestão e o controle sobre o tratamento dos seus dados pessoais."



## A L.A.I E A LGPD NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Conforme decidido pelo STF, “a remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo ou geral”, aplicando-se à hipótese o princípio constitucional da publicidade administrativa, que “propicia o controle da atividade estatal até mesmo pelos cidadãos.” A Corte entendeu, ainda, que os riscos pessoais decorrentes da divulgação são atenuados com “a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor”. Por fim, em atenção ao contexto e às expectativas dos titulares envolvidos, a decisão menciona que “os dados objeto de divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo nessa qualidade”.

## A **L.A.I** E A **LGPD** NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

a remuneração de agente público, é um dado que consta dos registros públicos, e cuja publicação em alguma medida é relevante para fins do bom atendimento das obrigações legais de transparência e de governo aberto, materializadas enquanto política pública no Plano Plurianual 2020 - 2023 como o **Programa "4004 - Transparência, Integridade e Combate à Corrupção"**, o qual tem como **"Objetivo 1213 - Fortalecer a Governança, a Gestão, a Transparência, a Participação Social e o Combate à Corrupção"** e o Resultado de **"0336 - Aumento do Acesso às Ferramentas de Transparência Ativa (Portal da Transparência e Portal de Dados Abertos)"**.

# TERRITORIALIDADE

A Lei é aplicável para todas as pessoas físicas e jurídicas que tratam dados pessoais de terceiros.

Não importa a nacionalidade do titular de dados. A Lei se aplica para todo tratamento de dados realizado em território nacional.

Ela não se aplica em situações que envolvam a Segurança Pública, a Defesa Nacional, e as atividades de repressão ao crime.



# Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- **PRINCÍPIOS**
- CONCEITOS
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
  - REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADES E DOCENTES)
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





ESCRITÓRIO DE  
PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS

# PRINCÍPIOS

como verificar se o tratamento de dados que você realiza no dia a dia está de acordo com os princípios da LGPD?

## FINALIDADE

O TRATAMENTO DE DADOS NA SUA ROTINA DOCENTE DEVE ESTAR VINCULADO À FINALIDADE QUE FOI COMBINADA ENTRE O TITULAR DE DADOS E A UNIVERSIDADE.

## ADEQUAÇÃO

A FINALIDADE PARA A QUAL OS DADOS PESSOAIS ESTÃO SENDO TRATADOS DEVE TER SIDO INFORMADA AOS TITULARES.

## NECESSIDADE

OS DADOS ACESSADOS PARA A REALIZAÇÃO DA FINALIDADE DEVEM SER APENAS AQUELES ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS.

## QUALIDADE DOS DADOS

POR QUANTO TEMPO E DE QUE MODO OS DADOS SERÃO TRATADOS?

# PRINCÍPIOS

Os outros princípios já estão sendo observados pela Universidade



## TRANSPARÊNCIA E LIVRE ACESSO

EXISTE UM CANAL DE  
COMUNICAÇÃO PARA  
QUE O TITULAR DE  
DADOS TENHA ACESSO  
ÀS INFORMAÇÕES  
ENVOLVENDO O  
TRATAMENTO DOS SEUS  
DADOS?

## SEGURANÇA E PREVENÇÃO

PROCESSO DE  
TRATAMENTO DE  
DADOS MAPEADO E  
COM GRADUAÇÃO DE  
RISCO E MEDIDAS DE  
MITIGAÇÃO  
DEFINIDOS

## RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

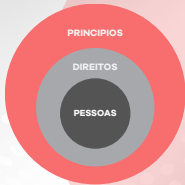
DAR PUBLICIDADE À  
FORMA COMO  
A UNIVERSIDADE TRATA  
DADOS PESSOAIS

## NÃO DISCRIMINAÇÃO

PROIBIÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS  
PESSOAIS PARA FINALIDADES QUE  
POSSAM SER CONFUNDIDAS COM  
DISCRIMINAÇÃO

# Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- **CONCEITOS**
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
  - REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





## UNIVERSIDADE

### UNIDADES E CENTROS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA



Servidores  
**Docentes**  
Usuários externos  
Fornecedores  
Estudantes  
Candidatos

## TITULARES

## FINALIDADE DE TRATAMENTO



A UNIVERSIDADE DEFINE AS FINALIDADES  
DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS  
DOS SEUS TITULARES

PÚBLICO A QUEM SE DESTINA A  
PROTEÇÃO TRAZIDA PELA LGPD

TEM O DIREITO DE ACESSO AO REGISTRO DO  
TRATAMENTO DE DADOS

TODAS AS FINALIDADES DEVEM ESTAR  
APOIADAS EM UMA BASE LEGAL DE  
TRATAMENTO

## RELAÇÃO JURÍDICA



# Obrigações



## UNIVERSIDADE

**INFORMAR O TRATAMENTO  
DE DADOS AOS SEUS  
RESPECTIVOS TITULARES**

OFERECER UM CANAL DE  
COMUNICAÇÃO DE  
INCIDENTES ENVOLVENDO  
DADOS PESSOAIS

OFERECER UM CANAL DE  
REQUISIÇÕES PARA QUE OS  
TITULARES DE DADOS  
PESSOAIS EXERÇAM OS SEUS  
DIREITOS

ESTABELECEER POLÍTICAS  
NORMAS E DIRETRIZES PARA  
ADEQUAÇÃO À LGPD

PROMOVER A CULTURA DA  
PRIVACIDADE (CURSOS,  
TREINAMENTOS)

GARANTIR OS DIREITOS  
DOS TITULARES DE  
DADOS PESSOAIS

# DOCENCIA:

UNIVERSIDADE  
DOCENTE

ATIVIDADES  
ACADÊMICAS

ALUNOS

UNIVERSIDADE  
DOCENTE- GESTOR

ATIVIDADES  
ACADÊMICAS  
ATIVIDADES  
DE GESTÃO

ALUNOS

UNIVERSIDADE  
DOCENTE- PRESIDENTE  
DE COMISSÃO

ATIVIDADES  
ACADÊMICAS  
E DE COMPETENCIA  
DO CARGO ADICIONAL

ALUNOS

## ATIVIDADES DOCENTES FORA DA LGPD:

**ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO.** SE OS RELATÓRIOS NÃO CONTÉM DADOS QUE POSSAM IDENTIFICAR TITULARES DE DADOS EXISTENTES NO CENÁRIO OBSERVÁVEL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LGPD.

**PESQUISAS ELABORADAS POR DOCENTES** CONSUMINDO DADOS PESSOAIS \*ANONIMIZADOS, DIVULGADOS POR OUTROS PORTAIS DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS OU POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. COMO OS DADOS ESTÃO ANONIMIZADOS E POR ISSO NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR OS TITULARES, TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LGPD.



FAÇA O SEU MAPA DE  
TRATAMENTO DE DADOS.

UNIVERSIDADE  
servidor subordinado

**CONTROLADOR**

(hipótese de tratamento,  
art. 7 e 11 da LGPD)

**BASE LEGAL**

motivo da  
coleta

**FINALIDADE**

Outras  
Unidades)

**COMPARTILHAMENTO**

Aluno

**TITULAR**

sistemas/  
fornecedores  
externos

**OPERADORES**

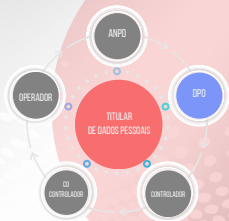
metadados

**DADO PESSOAL COLETADO**

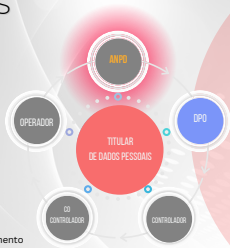
# CONCEITOS

## • ATORES DA LGPD

- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento



# CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

# ANPD

A ANPD é um órgão independente e parte do Poder Executivo do Governo Federal criada com atribuições de fiscalizar e divulgar como toda a informação pessoal e dados pessoais que circulam, e são utilizados pelos tomadores, devem ser tratados.

A ANPD também tem a função de informar e fazer com que a população tenha conhecimento das políticas de proteção aos dados, das práticas e dos direitos sobre os dados, bem como estimular o entendimento das normas.

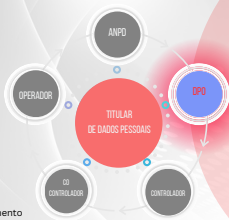
ORIENTA  
FISCALIZA  
AUTUA

# ANPD

ANPD NÃO MUDA ÓRGÃOS PÚBLICOS, MAS PODE RESPONSABILIZAR DIRIGENTES. O SERVIDOR PÚBLICO QUE INFRINJA A LGPD É PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PESSOAL E AUTÔNOMA, CONFORME O ART. 28 DO DECRETO LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO).



# CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

# ENCARREGADO DE DADOS

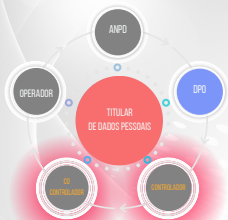
O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD. ( § 1º do art. 41 da LGPD) : A identidade e as informações de contato do encarregado estão divulgadas no site da Universidade.

<https://privacidade.dados.unicamp.br/comite-gestor/>

<https://privacidade.dados.unicamp.br/encarregado-de-protecao-de-dados/>

COMUNICA  
RESPONDE  
INTERAGE

# CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

## Unicamp - Controlador de dados pessoais

**A UNIVERSIDADE É UMA AUTARQUIA,  
AUTÔNOMA EM POLÍTICA EDUCACIONAL,  
SUBSIDIADA MAJORITARIAMENTE PELO  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PERSONALIDADE JURÍDICA  
PRÓPRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE ATIVIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

*Com o objetivo de adequar as suas práticas ao disposto na LGPD, a universidade deve fornecer informações claras e precisas sobre a finalidade específica do tratamento de dados pessoais dos seus titulares, identificando base legal apropriada para a hipótese de tratamento específica.*

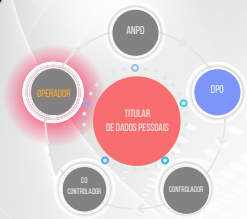
# CONTROLADOR

O **controlador singular** é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. A definição legal de controlador se encontra no art. 5º, VI, da LGPD: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O conceito de **controlador conjunto** consiste na determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

PODER DE DECISÃO. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DE TRATAMENTO

# CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

# OPERADOR SERVIDOR

estrutura própria

estrutura do controlador

O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador. O operador só poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador. Isso demonstra a principal diferença entre o controlador e operador, qual seja, o poder de decisão: o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

Segundo *recente interpretação da ANPD*, "não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento". Eles atuarão mediante subordinação às decisões do controlador.

# CONCEITOS

- TIPOS DE DADOS**



DADO PESSOAL

CRIANÇA E ADOLESCENTE

SENSÍVEL

PÚBLICO

ANONIMIZADO



# O que é um dado pessoal ?

Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal

NOME

CPF

DATA E LOCAL  
DE NASCIMENTO

RG

TELEFONE

ENDEREÇO  
RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO VIA GPS

FOTO

ENDEREÇO DE IP

# dado pessoal sensível

Os dados pessoais sensíveis são aqueles aos quais a LGPD conferiu uma proteção ainda maior, por estarem diretamente relacionados aos **aspectos mais íntimos da personalidade** de um indivíduo.

SAÚDE

NOME SOCIAL

BIOMETRIA

RELIGIÃO

ORIGEM RACIAL

OUTRAS CRENÇAS  
IDEOLÓGICAS

SEXO BIOLÓGICO

CONVICÇÕES POLÍTICAS

# dados de crianças e adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças (até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos) pode ser realizado prevalecendo o **melhor interesse** da criança e do adolescente .

Há uma relação entre o **melhor interesse** e o princípio de proteção de dados da **'necessidade'**, isto é, da limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos (Art. 6º, III da LGPD).

## quando o tratamento de dados de crianças e adolescentes é legítimo?

o tratamento é estritamente necessário para a realização do objeto pretendido e da sua finalidade correspondente? Há outra maneira de prosseguir sem o tratamento de dados de crianças e adolescentes? Em caso negativo, passar às perguntas seguintes.

o tratamento tem fundamento em uma base legal válida e adequada?

os dados são tratados para finalidades específicas, explícitas e informadas para o titular e o responsável pelo titular?

# dados públicos

dados tornados públicos, de forma voluntária e evidente, pelo(a) titular, em momento anterior a coleta/acesso e tratamento pelo controlador.

os dados tornados públicos pelo titular podem ser consumidos observadas, a finalidade, a boa-fé e o interesse público existente na ação daquele que pretende tomar esses dados.

na Universidade somente os dados coletados para uma finalidade são utilizados. O uso de dados públicos somente é permitido se houver um ato normativo regulamentando o uso.

# dados anonimizados

a anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado.

o dado somente é considerado anonimizado se não permitir que, por meios técnicos ou outros, seja reconstruído o caminho para revelar quem é o(a) titular do dado. Se a identificação ocorrer, não se tratará de dado anonimizado, mas sim de dado pseudonimizado, e estará sujeito à LGPD.

# Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- CONCEITOS
- **DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS**
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
  - REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





**ACESSO**

**ELIMINAÇÃO**

**CORREÇÃO**

**PETICIONAMENTO**

**DIREITOS**

**INFORMAÇÃO**

**OPOSIÇÃO**

**ANONIMIZAÇÃO,  
BLOQUEIO  
OU EXCLUSÃO**

**PORTABILIDADE**

**REVISÃO  
DE DECISÕES**



## direitos dos titulares **ACESSO**

acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

# direitos dos titulares **CORREÇÃO**

correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

direitos dos titulares

# ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO

de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD

# direitos dos titulares **PORTABILIDADE**

portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

Ainda não foi regulamentado por lei.

# direitos dos titulares **ELIMINAÇÃO**

eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

# direitos dos titulares **INFORMAÇÃO**

A Universidade deve informar com quem os dados do titular foram compartilhados.

quando a base legal de tratamento de dados for o consentimento, o controlador deve oferecer a possibilidade (gratuita e facilitada) de revogação e informar as consequências.



# direitos dos titulares **PETICIONAMENTO**

o titular pode peticionar junto à Universidade, à ANPD ou órgãos de defesa do consumidor, para requerer sobre os seus direitos.



# direitos dos titulares **OPOSIÇÃO**

o titular tem o direito de se opor ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.



# direitos dos titulares **REVISÃO DE DECISÕES**

o titular tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base **em tratamento automatizado** de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

# Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- CONCEITOS
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- **BASES LEGAIS**
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
- REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





**CONSENTIMENTO**

**INTERESSE  
DO TITULAR**

**PROTEÇÃO DA VIDA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS**

**BASE LEGAL**

**TUTELA DA SAUDE**

**OBRIGAÇÃO LEGAL**

**PROCESSO  
JUDICIAL**

**PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

**LEGÍTIMO INTERESSE**

base legal **INTERESSE DO TITULAR**

Execução de contratos : quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados



## base legal **CONSENTIMENTO**

o consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”. No caso de dados sensíveis, o consentimento deve ser fornecido “de forma específica e destacada, para finalidades específicas”

a autorização do titular deve ser intencional. Ele deve saber exatamente para que fim seus dados serão tratados, sendo **vedada a autorização tácita e para finalidades genéricas.**

# base legal **CONSENTIMENTO**

## Inscrição em evento acadêmico:

fornecimento de nome e número de matrícula (base legal: interesse do titular)

fornecimento de e-mail para receber notificações sobre próximos eventos (base legal: consentimento)

# base legal **OBRIGAÇÃO LEGAL**

a aplicação dessa BASE LEGAL na Universidade, será efetuada em dois contextos:

- normas de conduta; e
- normas de organização

normas de conduta: postura funcional do servidor

normas da organização: normas que estabelecem suas competências e atribuições.

# base legal **OBRIGAÇÃO LEGAL**

A Universidade trata dados pessoais de seus servidores públicos com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Essas obrigações estão expressamente previstas na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores. Assim, a **BASE LEGAL** para o tratamento desses dados pessoais é o cumprimento de **OBRIGAÇÃO LEGAL**.



# base legal **EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O uso dessa base legal pressupõe a existência de um ato formal que institui a política pública, contendo a definição de um programa ou ação governamental específico.

Ex: programa de alfabetização para idosos.

# Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- **CONCEITOS**
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- **OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**
  - **REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)**
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO



## UNIVERSIDADE

Obrigatoriedade do registro das operações de tratamento, art. 37 da LGPD.

o tratamento de dados pessoais pela Universidade deve estar sempre associado a uma finalidade pública, que contenha:

base legal compatível  
com a finalidade

transparência sobre o tratamento  
de dados com o titular

finalidade determinada  
e informada ao titular

definição dos tipos de dados  
local (e período) de armazenamento e  
níveis de compartilhamento

## DOCENTE Tratamento de dados pessoais



**DADOS PESSOAIS DEVEM  
SER TRATADOS E  
COMPARTILHADOS**

NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE  
DOCÊNCIA

segurança

**PRINCÍPIOS  
BASE LEGAL**

previsibilidade

**DIREITOS DOS  
TITULARES**

FINALIDADE  
INFORMADA

transparência



## tratamento de dados pessoais : uso secundário

### limitação ao tratamento posterior dos dados pessoais.

Eventual uso secundário dos dados pessoais somente pode ser realizado para uma finalidade que seja compatível com a finalidade original. Isso porque é importante observar a compatibilidade entre o tratamento dos dados pessoais e aquelas finalidades que foram informadas ao titular.

# Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- **CONCEITOS**
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
- REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- **COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**



# Requisitos para o compartilhamento

1

DEFINIÇÃO DA BASE  
LEGAL (ART. 7º OU, NO  
CASO DE DADOS  
SENSÍVEIS, ART. 11 DA  
LGPD)

2

COMPATÍVEL COM  
ATRIBUIÇÃO LEGAL  
VINCULADA ÀS  
ATIVIDADES DOCENTES.

3

**DURAÇÃO DO TRATAMENTO  
e finalidade  
fixada e  
informada  
ao titular**







## compartilhamento de dados

**O uso compartilhado de dados** é um mecanismo relevante para a execução de atividades típicas da Universidade. O art. 25 da LGPD, dispõe que os dados devem ser mantidos “em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado”, visando, entre outros objetivos, a prestação de serviços públicos, e a descentralização da atividade pública”.









## **DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE DADOS PESSOAIS**

-  divulgar apenas o que é necessário para atingir a finalidade de transparência da atividade pública;
-  vedação de divulgação de dados pessoais sensíveis;
-  garantir o armazenamento em ambiente controlado e seguro;
-  sempre que possível, promover a anonimização ou pseudonimização dos dados.

## Recomendações para o dia a dia!

-  Limite a Coleta de Dados nos termos dos princípios da **necessidade e adequação**.
-  Forneça informações claras sobre como os dados serão tratados e a finalidade para a qual serão utilizados.
-  Não compartilhe dados pessoais com terceiros não autorizados ou fora dos fins legítimos para os quais foram coletados.
-  Ao compartilhar dados pessoais com terceiros, como colaboradores de pesquisa ou parceiros acadêmicos, assegure-se de ter contratos ou acordos formais em vigor para regular o tratamento desses dados.

# SOLICITAÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR E-MAIL



SEMPRE QUE DADOS PESSOAIS DE TERCEIROS FOREM SOLICITADOS, PEÇA QUE SEJA ENVIADO UM E-MAIL INFORMANDO A FINALIDADE PARA A QUAL AQUELES DADOS SERÃO UTILIZADOS:

- QUAL O DEPARTAMENTO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO
- QUAL O CARGO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO
- QUAL A FINALIDADE DO TRATAMENTO DAQUELE(S) DADO(S)

\*A FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS DEVE ESTAR DE ACORDO COM O CARGO/FUNÇÃO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO\*

# Referências: ANPD



## Referências: SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL



Ciclo de palestras com docentes

# APLICAÇÃO DA LGPD NAS ATIVIDADES DOCENTES

---

## OBRIGADA!



**Juliana Haddad**

CEO da Tee Global  
[juliana@teeglobal.com.br](mailto:juliana@teeglobal.com.br)

